

DU JOUR

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
DU JOUR CHOCOLATE S.A.

CNPJ Nº 57.762.072/0001-93
NIRE 35300630548

ESP
DE
14
2024 ★
COLO

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 05 de fevereiro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Du Jour Chocolate S.A., na Rua Barbalha, nº 91, Alto da Lapa, São Paulo, Estado de São Paulo (“Companhia”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n. 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, conforme assinaturas lançadas nesta ata.

MESA: Patrícia Landmann Fernandes, Presidente; Manoel Leite Landmann, Secretário.

INSTALAÇÃO: verificada a presença da totalidade dos acionistas, a Sra. Presidente deu como instalada a Assembleia Geral Extraordinária.

ORDEM DO DIA: (1) aumento do capital social; (2) exame, discussão e aprovação da proposta de reforma do Estatuto Social; (3) eleição da diretoria; (4) fixação da remuneração dos administradores; e (5) estabelecimento de normas transitórias relativas ao exercício de 2023.

DELIBERAÇÕES:

I – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:

Aprovado o aumento de capital no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante a emissão de 2.820.593 (dois milhões, oitocentas e vinte mil, quinhentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de aproximadamente R\$3,54535376 por ação emitida, dos quais R\$1,00 (um real) por ação emitida, totalizando R\$2.820.593,00 (dois milhões, oitocentas e vinte mil, quinhentos e noventa e três reais), será destinado para a conta do capital social da Companhia, e aproximadamente R\$2,54535376 por ação emitida, totalizando R\$7.179.407,00 (sete milhões, cento e setenta e nove mil, quatrocentos e sete reais), será destinado para a conta de reserva de capital da Companhia, na forma prevista no artigo 182, parágrafo 1º, alínea “a” da Lei das Sociedades por Ações, todas subscritas exclusivamente pelo Barbera Fundo de Investimento em Participações

DUCEAP

DESENVOLVIMENTO

Multiestratégia, fundo de investimento em participações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, CEP 04730-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.137.601/0001-07, nos termos do Boletim de Subscrição que integra a presente como Anexo I, tendo todos os atuais acionistas renunciado, de forma irrevogável e irreatável, ao exercício de seu direito de preferência na subscrição das ações emitidas no âmbito do presente aumento de capital.

Em consequência da deliberação aprovada, o capital social passará dos atuais R\$4.320.148,00 (quatro milhões, trezentos e vinte mil, cento e quarenta e oito reais), dividido em 4.319.148 (quatro milhões, trezentos e dezenove mil, cento e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 1.000 (mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, para R\$7.140.741,00 (sete milhões, cento e quarenta mil, setecentos e quarenta e um reais) reais, dividido em 7.139.741 (sete milhões, cento e trinta e nove mil, setecentas e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 1.000 (mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

Do preço total de emissão das novas ações (a saber, R\$ 10.000.000,00 – dez milhões de reais), a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) é integralizada à vista, nesta data (sendo R\$1.410.296,50 (um milhão, quatrocentos e dez mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) para o capital social e R\$ 3.589.703,50 (três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e três reais e cinquenta centavos) para a reserva e capital). Os remanescentes R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) deverão ser integralizados, em até 4 (quatro) anos contados desta data, ou seja, até 05 de fevereiro de 2028, acrescidos da variação positiva do CDI ocorrida entre 05 de fevereiro de 2024 e a data do efetivo pagamento, e obedecidos os demais termos do Boletim de Subscrição que integra a presente como Anexo I.

Em razão das deliberações acima, o *caput do Art. 5º* do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - O capital social é de R\$7.140.741,00 (sete milhões, cento e quarenta mil, setecentos e quarenta e um reais), inteiramente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 7.140.741 (sete milhões, cento e quarenta mil, setecentas e quarenta e uma) ações, sendo 7.139.741 (sete milhões, cento e trinta e nove mil, setecentas e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 1.000 (mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.”

DU JOUR

II – REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL:

Aprovada a reforma do Estatuto Social da companhia, que passará a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º - A companhia denomina-se DU JOUR CHOCOLATE S.A., sendo regida pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º - A companhia tem sede e foro em São Paulo, Capital, na Rua Barbalha, 91, Alto da Lapa, CEP 05083-020, podendo, por decisão da diretoria, criar, alterar e extinguir filiais, sucursais, estabelecimentos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, ou no exterior.

§ único - A companhia possui dez filiais, localizadas nos seguintes endereços:

- I. Rua Magalhaes de Castro, nº 12.000, Loja 07, Piso Térreo, Butantã, São Paulo, Capital, CEP 050676-120, inscrita na JUCESP sob o NIRE 3590329542-2 e no CNPJ(MF) sob o nº 57.762.072/0004-36.
- II. Rua Haddock Lobo, nº 1415/1421, Loja 3, Piso Térreo, Pateo Jardins – Cerqueira Cesar, São Paulo, Capital, CEP 01414-002, inscrita na JUCESP sob o NIRE 3590362735-2 e no CNPJ(MF) sob o nº 57.762.072/0005-17.
- III. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.232, Loja DO9, Piso 01, Jardim Paulistano, São Paulo, Capital, CEP 01451-000, inscrita na JUCESP sob o NIRE 3590362736-1 e no CNPJ(MF) sob o nº 57.762.072/0006-06.
- IV. Avenida Magalhães de Castro, nº 12.000, Loja 605T, Piso Térreo do Shopping Cidade Jardim, Bairro do Jardim Panorama, São Paulo, Capital, CEP 05676-120, inscrita na JUCESP sob o NIRE 3590595785-6 e CNPJ(MF) sob o nº 57.762.072/0010-84.
- V. Avenida Albert Einstein, nº 627 - ATRIUM - PRIMEIRO ANDAR, Bairro do Jardim Leonor, São Paulo, Capital, CEP 05652-000, inscrita na JUCESP sob o NIRE 3590595832-1 e CNPJ(MF) sob o nº 57.762.072/0011-65.

JUCESP

- VI. Rua Haddock Lobo, nº 1.626, Piso Térreo, Loja L006.1, Bairro do Jardim América, São Paulo, Capital, CEP 01414-002, inscrita na JUCESP sob o NIRE 3590605654-2 e CNPJ(MF) sob o nº 57.762.072/0012-46.
- VII. Rua Barbalha, nº 108, Bairro Alto da Lapa, São Paulo, Capital, CEP 05083-020, inscrita na JUCESP sob o NIRE 3590626658-0 e CNPJ(MF) sob o nº 57.762.072/0013-27.
- VIII. Rua Gaivota, nº 1.198, Loja 1, Bairro Vila Uberabinha, São Paulo, Capital, CEP 04522-033, inscrita na JUCESP sob o NIRE 3590628657-2 e CNPJ(MF) sob o nº 57.762.072/0014-08.
- IX. Rodovia Hélio Schmidt, s/n, Loja terminal 3 Pier de Embarque Lado AR, no Bairro Aeroporto Guarulhos, cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07190-100, inscrita na JUCESP sob o NIRE 3590645794-6 e CNPJ (MF) sob o nº 57.762.072/0015-99.
- X. Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, loja 103, Shopping Leblon, no Bairro Leblon, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22430-060, inscrita na JUCERJ sob o NIRE 33901615606 e CNPJ (MF) sob o nº 57.762.072/0016-70.

Art. 3º - O prazo de duração da companhia é indeterminado.

Art. 4º - A companhia tem por objeto social (a) a fabricação e a comercialização de bombons, chocolates, biscoitos, balas, gomas, sorvetes e produtos de confeitarias e seus correlatos em geral, (b) importação e exportação e (c) prestação de serviços de organização de feiras e eventos.

§ único - As filiais indicadas no parágrafo único do artigo 2º, acima, têm como objeto social exclusivamente o comércio varejista de bombons, chocolates, biscoitos, balas, gomas, sorvetes e produtos de confeitaria e seus correlatos em geral, sendo certo que a filial de CNPJ nº 57.762.072/0010-84, situada na Loja 605T, do Piso Térreo do Shopping Cidade Jardim, tem como principal objetivo atividade de lanchonete e cafeteria, comercializando sucos, chás, doces, balas, bombons e salgados.

WUOL
CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social é de R\$7.140.741,00 (sete milhões, cento e quarenta mil, setecentos e quarenta e um reais), inteiramente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 7.140.741 (sete milhões, cento e quarenta mil, setecentas e quarenta e uma) ações, sendo 7.139.741 (sete milhões, cento e trinta e nove mil, setecentas e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 1.000 (mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - As ações são indivisíveis em relação à companhia.

§ 2º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da assembleia geral.

§ 3º - Ressalvadas as hipóteses legais, as ações preferenciais não têm direito de voto, sendo-lhes assegurado, porém, o direito ao recebimento de dividendo fixo e cumulativo no valor mensal de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para a totalidade das 1.000 (mil) ações preferenciais.

§ 4º - A companhia poderá aumentar as espécies de ações independentemente de observar a proporção existente entre elas em relação ao capital social.

§5º - A circulação e transferência das ações emitidas pela companhia estão sujeitas às preferências e demais disposições previstas no Acordo de Acionistas subscrito em 05 de fevereiro de 2024 por todos os acionistas e arquivado na sede da companhia.

Art. 6º - O prazo de preferência dos acionistas para a subscrição de aumentos de capital não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias contados da data da assembleia geral que os aprovar.

Art. 7º - Os certificados das ações, unitários ou múltiplos, ou as cautelas que os representem, serão assinados por dois diretores. A companhia poderá emitir, em substituição dos certificados ou cautelas, documento denominado Declaração de Propriedade de Ações Nominativas, que certificará a quantidade de ações possuídas pelo acionista, conforme registro existente no Livro de Registro de Ações Nominativas.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

DUCEAP

Art. 8º - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses e assuntos sociais exigirem a deliberação dos acionistas.

§ 1º - A assembleia geral será convocada por qualquer diretor ou acionista, observado o disposto na Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

§ 2º - A assembleia geral será instalada, presidida e secretariada de acordo com a Lei das Sociedades por Ações.

§3º - Nenhuma matéria não expressamente incluída na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, poderá ser objeto de deliberação salvo com a concordância de todos os acionistas.

§4º - Enquanto vigorar o Acordo de Acionistas referido no art. 20, (i) as assembleias gerais da companhia somente poderão ser instaladas: (a) em primeira convocação, com a presença da totalidade dos acionistas; e (b) em segunda convocação, com a presença de acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da companhia; e (ii) nenhuma das matérias listadas no Artigo 10 poderá ser deliberada sem a presença do Barbera Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia em sede de assembleia.

§5º - As assembleias gerais de acionistas da companhia poderão ser realizadas de forma presencial, digital ou híbrida, de acordo com as normas emitidas pelo DREI. As assembleias gerais realizadas de forma digital ou híbrida devem assegurar que: (i) todos os participantes possam ser claramente identificados e possam mutuamente se ouvir; (ii) seja assegurada a autenticidade do voto e a declaração de vontade do respectivo participante; e (iii) sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis.

§ 5º - As procurações outorgadas por acionistas para sua representação em assembleia geral deverão ser entregues à administração da companhia até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da respectiva assembleia.

Art. 9º – Exceto se estabelecido de forma diversa no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da companhia, no Artigo 10 abaixo ou se a lei dispuser de forma diversa, todas as deliberações assembleares, serão tomadas por maioria simples de votos.

BARBERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Art. 10 – Enquanto vigorar o Acordo de Acionistas referido no art. 20, a aprovação, bem como a contratação e a prática de quaisquer dos atos listados abaixo pela companhia ou por suas subsidiárias, estará sujeita ao voto afirmativo do acionista Barbera Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia em assembleia geral de acionistas:

- (a) Reorganizações societárias da companhia ou de suas subsidiárias de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações e cisão;
- (b) Emissão de ações ou valores mobiliários, bem como criação de classes de ações ou valores mobiliários;
- (c) Alteração dos direitos, preferências ou vantagens atribuídas às ações e valores mobiliários de emissão da companhia ou de suas subsidiárias;
- (d) Aumentos ou reduções do capital social e/ou amortização, recompra ou resgate de ações da companhia ou de suas subsidiárias;
- (e) Aprovação ou alteração da política de distribuição de dividendos da companhia ou de suas subsidiárias;
- (f) Distribuição de lucros, dividendos e/ou qualquer outra forma de destinação de lucros em montante superior aos dividendos mínimos fixados neste estatuto;
- (g) Alteração do estatuto social da companhia ou de suas subsidiárias;
- (h) Fixação e/ou alteração da remuneração global e anual dos membros da administração da companhia ou de suas subsidiárias;
- (i) Dissolução e liquidação da companhia ou de suas subsidiárias, nomeação dos liquidantes, requerimento de falência, autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial pela companhia ou por suas subsidiárias;
- (j) Aprovação do plano de negócios da companhia ou de suas subsidiárias;
- (k) Contratação, renegociação ou aditamento de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza ou de qualquer forma de endividamento pela companhia ou por suas subsidiárias em valor superior a, individualmente ou cumulativamente em um período de 12 (doze) meses, R\$

DUCEP
150.000,00

150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), exceto conforme previsto no plano de negócios da companhia;

(l) Compra ou venda de bens do ativo permanente em valor superior a, individualmente ou cumulativamente em um período de 12 (doze) meses, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), exceto conforme previsto no plano de negócios da companhia;

(m) Aquisição de, ou qualquer transação que resulte em participações societárias em qualquer pessoa pela companhia ou por suas subsidiárias ou qualquer tipo de investimento em qualquer pessoa pela companhia ou por suas subsidiárias;

(n) Prestação de garantias pela companhia de qualquer natureza para obrigações de terceiros, bem como a constituição de gravames de qualquer espécie sobre qualquer ativo da companhia ou de suas subsidiárias;

(o) Investimentos superiores, individualmente ou cumulativamente em um período de 12 (doze) meses, a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) se não previstos no plano de negócios da companhia;

(p) Venda, transferência, licenciamento ou qualquer outra forma de alienação de quaisquer bens do ativo da companhia ou de suas subsidiárias em valor superior a, individualmente ou cumulativamente em um período de 12 (doze) meses, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), exceto conforme previsto no plano de negócios da companhia;

(q) Realização, alteração, manutenção ou quitação de qualquer operação com partes relacionadas, incluindo as obrigações decorrentes do contrato de fornecimento de cacau e do contrato de locação vigentes da companhia;

(r) Criação ou alteração de conselho de administração, comitês de assessoramento ou consultoria da companhia ou de suas subsidiárias, bem como eleição dos seus membros, fixação e alteração de suas competências; e

(s) Venda, transferência, licenciamento ou qualquer forma de alienação de propriedade intelectual da companhia ou de suas subsidiárias, bem como a transferência ou alienação da base de clientes ou de parceiros a terceiros.

NUCEOP
CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente e até 2 (dois) Diretores sem denominação específica, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da companhia.

§ 1º - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse, independentemente de prestação de caução.

§2º - A assembleia geral fixará o montante global da remuneração anual da diretoria, a qual será distribuída entre os diretores conforme deliberar a diretoria.

Art. 12 - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor Presidente será substituído por um dos Diretores, em rodízio, iniciando-se pelo Diretor que há mais tempo exerça funções na companhia.

Parágrafo único - No caso de vacância de cargo de Diretor, a assembleia geral deverá ser convocada, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que for constatada a vacância, para eleger o diretor que preencherá o cargo vago até o término do mandato do diretor substituído. O disposto nesse parágrafo não se aplica à hipótese de os acionistas deliberarem não eleger o total de membros da diretoria previsto no art. 11.

Art. 13 - Compete à diretoria a administração dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objeto social, observado o disposto neste estatuto e em deliberações da própria diretoria.

§ 1º - Cumprir a cada diretor exercer as funções próprias da área específica de atribuições que lhe for conferida por este Estatuto ou por deliberação da diretoria, examinar e aprovar operações nos limites de sua competência e participar das reuniões da diretoria.

§ 2º - Compete ao Diretor Presidente, em conjunto ou isoladamente: (a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, (b) gerir, com amplos e ilimitados poderes todos os negócios da sociedade, observado os limites do objeto social, praticando todos os atos e assinando todos os contratos e documentos necessários, públicos ou particulares, inclusive cheques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e quaisquer outros títulos de crédito,

LUCA S P

contratos ou escrituras de aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, inclusive os integrantes do ativo permanente da companhia, (c) exercer o direito de voto em assembleia geral de acionistas ou em reunião de quotistas de outras sociedades de cujo capital social a companhia participe, (d) nomear gerentes delegados das sociedades de cujo capital a companhia participe, (e) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei das Sociedades por Ações, e (f) exercer as atribuições que lhes são conferidas por lei e por este Estatuto.

§ 3º - A companhia somente poderá assumir obrigações, ou desobrigar terceiros para com ela, mediante assinatura:

I - do Diretor Presidente, isoladamente;

II - de quaisquer dois Diretores em conjunto, ou de um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, de dois procuradores em conjunto;

III - de um Diretor ou um procurador, isoladamente, quando o ato a ser praticado tiver sido previamente aprovado pelo Diretor Presidente na própria procuração, ou na forma do parágrafo quarto abaixo.

§ 4º - A diretoria poderá, mediante deliberação lavrada em ata de reunião, indicar qualquer diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiro, para, isoladamente, praticar atos específicos de atribuição da diretoria, sem prejuízo de idênticos poderes e atribuições conferidos ao Diretor Presidente por este Estatuto ou pela diretoria. Na hipótese prevista neste parágrafo, a procuração poderá ser outorgada por quaisquer dois diretores, em conjunto.

§ 5º - Exceto na hipótese constante do parágrafo anterior, a constituição de procuradores pela companhia dependerá, necessariamente, da assinatura do Diretor Presidente, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e poderes a cargo do mandatário e o prazo de validade, que não excederá a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de procuração outorgada a advogado para atuar no interesse da companhia em procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais, hipótese em que a procuração poderá ser outorgada por prazo indeterminado.

Art. 14 - A diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem deliberação da diretoria.

LUCEAF

§ 1º - Compete ao Diretor Presidente isoladamente, ou em conjunto com outro Diretor, convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias da diretoria, cabendo-lhes ainda dispensar a reunião ordinária na falta de assuntos a serem tratados.

§ 2º - As reuniões da diretoria instalar-se-ão com a presença de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos diretores presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O conselho fiscal somente será instalado pela assembleia geral a pedido de acionistas, na forma da lei.

Parágrafo único - Quando instalado, o conselho fiscal será composto de 3 (três) membros, e suplentes em igual número, eleitos em assembleia geral.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 16 - O exercício social coincide com o ano calendário e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei.

Parágrafo único - As demonstrações financeiras anuais da companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Art. 17 - Do lucro líquido do exercício, observadas as deduções legais, serão destinadas as parcelas correspondentes à reserva legal, ao dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. O saldo remanescente será colocado à disposição da assembleia geral, que deliberará sobre sua destinação com base em proposta da diretoria.

Art. 18 - A companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em intervalos menores, e declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado nesses balanços, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, observados os limites estabelecidos no art. 204 da Lei das Sociedades por Ações.

DUCEP

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO

Art. 19 - A companhia será dissolvida nos casos previstos em lei.

Parágrafo único - Caberá à assembleia geral, em qualquer hipótese de dissolução, com base no voto de acionistas que representem a maioria absoluta das ações com direito a voto, nomear o liquidante e o conselho fiscal, bem como aprovar o modo de liquidação da companhia.

CAPÍTULO IX - ACORDO DE ACIONISTAS

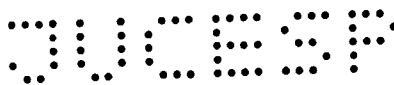
Art. 20 - Os acionistas, administradores e a companhia deverão observar e cumprir as disposições do acordo de acionistas da companhia firmado em 05 de fevereiro de 2024 e arquivado em sua sede social ("Acordo de Acionistas"). Em caso de conflito entre o presente estatuto social e o Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas devem prevalecer, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário do Acordo de Acionistas, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido Acordo, sendo também expressamente vedado à companhia aceitar e proceder a transferência de ações, oneração, à cessão de direito de preferência à subscrição de ações ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado no Acordo de Acionistas.

§ único - Cópias de eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede social, assim como de contratos com partes relacionadas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia serão disponibilizadas a todos os acionistas que assim solicitarem.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - É expressamente proibida a emissão de partes beneficiárias, não havendo em circulação quaisquer títulos dessa natureza emitidos pela companhia.

Art. 22 - Na hipótese de os acionistas deliberarem a abertura do capital da companhia, a sociedade deverá, obrigatoriamente, obter registro de companhia aberta no segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure todas as práticas diferenciadas de governança corporativa previstas no art. 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.



Art. 23 – A companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da companhia. A arbitragem terá sede em São Paulo, será regida pela legislação brasileira e o idioma será o português. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, um deles indicado pelo(s) requerente(s), outro pelo(s) requerido(s) e o terceiro, que será o presidente do Tribunal, pelos outros dois árbitros, dentre aqueles profissionais constantes do corpo de árbitros do CAM-CCBC. O Tribunal Arbitral não poderá decidir por equidade as questões a ele submetidas.

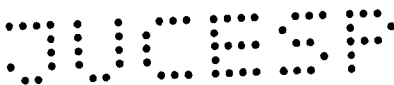
III – ELEIÇÃO DA DIRETORIA:

Foram eleitos para compor a diretoria, para um mandato de 3 (três) anos, os seguintes membros, ficando vago um dos cargos de Diretor sem designação específica:

(a) para o cargo de Diretor Presidente, **MANOEL LEITE LANDMANN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 28.132.732-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 304.324.038-33, domiciliado em São Paulo, Capital, onde reside na Rua Piauí, 816, Bairro de Higienópolis, CEP 01241-000; e

(b) para o cargo de Diretora sem designação específica, **PATRICIA LANDMANN FERNANDES**, brasileira, casada, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 28.132.733-6-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 308.953.898-94, domiciliada em São Paulo, Capital, onde reside na Avenida Arruda Botelho, nº 466, apto 02, Alto de Pinheiros, CEP 05466-905.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Diretores eleitos e ora empossados nos respectivos cargos mediante assinatura dos Termos de Posse constantes dessa ata como Anexo II, declararam, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade quer por Lei especial, quer em virtude de condenação criminal a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Declararam, outrossim, que não foram condenados pela prática de crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão,



peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública, ou a propriedade.

POSSE: Após o cumprimento das formalidades legais, os diretores eleitos foram declarados desde logo empossados.

IV – FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA:

Deliberaram os acionistas fixar em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a remuneração total da Diretoria para o exercício de 2024, cabendo à própria Diretoria distribuir tal montante entre os diretores.

V – NORMAS TRANSITÓRIAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023:

Deliberaram os acionistas que, em virtude de o Estatuto Social ter sido reformulado nesta data, após o encerramento do exercício social de 2023 e considerando que o novo acionista, o Barbera Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ingressou na companhia já no curso do exercício de 2024, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.2023 não precisará ser auditado por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

APROVAÇÃO: as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos pelos acionistas Atilio32 Participações Ltda. e Barbera Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata da Assembleia Geral Extraordinária DU JOUR CHOCOLATE S.A. que, lida e aprovada pela unanimidade dos subscritores, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2024

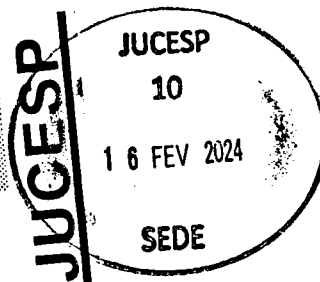
Mesa:

DocuSigned by:
Patricia Landmann Fernandes
923444C4E2B42F...

Patrícia Landmann Fernandes
Presidente

DocuSigned by:
MANOEL LEITE LANDMANN
0550C92C4D8347E...

Manoel Leite Landmann
Secretário



DUCESP
15 02 24

Acionistas:

Atilio32 Participações Ltda.

DocuSigned by:

MANOEL LEITE LANDMANN

Nome: Manoel Leite Landmann

Cargo: Administrador

DocuSigned by:

Patricia Landmann Fernandes

Nome: Patrícia Landmann Fernandes

Cargo: Administradora

Barbera Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

DocuSigned by:

Marcelo Alves Varejão

Nome: Marcelo Alves Varejão

Cargo: Administrador

Diretores eleitos:

DocuSigned by:

Patricia Landmann Fernandes

Patrícia Landmann Fernandes

DocuSigned by:

MANOEL LEITE LANDMANN

Manoel Leite Landmann



Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Du Jour Chocolate S.A. realizada em 05 de fevereiro de 2024

ANEXO I

Boletim de Subscrição

DU JOUR CHOCOLATE S.A.

CNPJ nº 57.762.072/0001-93

NIRE 35300630548

Companhia: **DU JOUR CHOCOLATE S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Barbalha, nº 91, Alto da Lapa, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.762.072/0001-93.

Valor do Aumento de Capital: R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Valor total do Aporte: R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Número de Ações Subscritas: 2.820.593 (dois milhões, oitocentas e vinte mil, quinhentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Preço de Emissão: R\$3,54535376 por ação, perfazendo o Preço de Emissão Total de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), dos quais R\$1,00 (um real) por ação emitida, totalizando R\$2.820.593,00 (dois milhões, oitocentas e vinte mil, quinhentos e noventa e três reais) será destinado para a conta do capital social da companhia, e aproximadamente R\$2,54535376 por ação emitida, totalizando R\$7.179.407,00 (sete milhões, cento e setenta e nove mil, quatrocentos e sete reais), será destinado para a conta de

DUCESP

reserva de capital da companhia, na forma prevista no artigo 182, parágrafo 1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações.

Prazo e Forma de Integralização:

(i) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) serão integralizados na presente data; e (ii) R\$5.000.000,00 serão integralizados até 04 de fevereiro de 2028, acrescidos da variação positiva do CDI ocorrida entre 05 de fevereiro de 2024 e a data do efetivo pagamento. O saldo do preço de subscrição das ações poderá ser pago a qualquer momento dentro do prazo previsto, integralmente ou parcialmente, (i) a exclusivo critério do acionista subscritor; ou (ii) mediante solicitação da companhia, em caso de comprovada necessidade da integralidade ou de parte do saldo do preço de subscrição para o desenvolvimento do plano de negócios da companhia, sendo que nesta última hipótese o valor da parte da parcela a ser paga estará limitada ao valor necessário à implementação do plano de negócios da companhia. Caso a integralização do saldo do preço de subscrição seja solicitada pela companhia, o subscritor terá até 30 (trinta) dias para pagar o valor total ou parcial do saldo do preço de subscrição.

Subscritor:

Barbera Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, CEP 04730-000, inscrito no CNPJ/MF sob o no 53.137.601/0001-07.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2024

DUCESP
16 02 24

Subscritor:

Barbera Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

DocuSigned by:

Marcelo Alves Varejão

7079F32009438F0...

Nome: Marcelo Alves Varejão

Cargo: Administrador

Mesa:

DocuSigned by:

Patricia Landmann Fernandes

9234444C4E2B42F...

Patrícia Landmann Fernandes

Presidente

DocuSigned by:

MANOEL LEITE LANDMANN

0556C92C4D8347E...

Manoel Leite Landmann

Secretário



Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Ducos Chocolate S.A. realizada em 05 de fevereiro de 2024

ANEXO II

Termos de Posse da Diretoria

SEM VALOR DE CERTIDÃO